



EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se o parágrafo 7º no Artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º-

§ 7º - Do montante distribuído referente ao inciso II, Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela gestão de sistemas de transporte público coletivo por ônibus urbano ou metropolitano, criados e/ou regulamentados por legislação em vigor, destinarão obrigatoriamente os recursos necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da operação desse serviço público essencial.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o momento atual de enfrentamento à Covid-19, bem como no cumprimento das determinações das autoridades sanitárias mundiais, inclusive do Governo Brasileiro, tem se buscado medidas visando preservar a saúde dos brasileiros, como o isolamento e a quarentena da população em suas residências. Para tanto já foram editadas várias normas tratando dessa questão.

Tais medidas impactam diretamente as atividades econômicas nas cidades brasileiras, principalmente ao reduzir a mobilidade das pessoas.

Ao tratarmos da mobilidade das pessoas nos centros urbanos, não podemos ignorar que antes da crise da Covid-19 40 milhões de brasileiros utilizavam os serviços de transporte público coletivo por ônibus, principalmente, os integrantes das classes sociais menos favorecidas da sociedade, os quais usavam

SF/20161.58246-41



diariamente esse meio de transporte no atendimento de suas atividades essenciais, como ir ao trabalho, a escola e aos serviços médicos, entre outros.

É importante estar ciente dos aspectos sociais que envolvem este serviço público. Nas cidades brasileiras, os serviços de transporte público coletivo é custeado em até 50% por pessoas que pagam a tarifa do ônibus utilizando dinheiro, que é ganho diariamente em atividades informais. Por outro lado, a massa de trabalhadores formais se beneficia do Vale-Transporte e isso permite a minimização dos gastos no orçamento familiar.

Diante do cenário negativo da pandemia da Covid-19, e com a redução drástica da mobilidade das pessoas, o transporte público coletivo por ônibus tem sido fortemente impactado e está à beira do colapso. Fato este que poderá comprometer por muito tempo a oferta desse serviço público à população, mesmo depois de cessado a pandemia.

Em muitas cidades, houve um queda acentuada no número de passageiros transportados na ordem de 80%, enquanto que a readequação da oferta, ocorreu em níveis muito menores. Isso ocorre porque a oferta desse serviço, mesmo que reduzida em alguns municípios, precisa atender a população ao longo de todo o dia e em todas as regiões e bairros da cidade.

Além disso, é necessário manter um nível de oferta do serviço de transporte para reduzir o número de passageiros por veículo, visando evitar concentração de passageiros.

É importante destacar que a grande maioria dos sistemas de transporte público é financiando unicamente pelo usuário pagante e não possui qualquer subsídio público. Observe-se ainda que grande parte dos municípios e estados não têm condições de aportar recursos, principalmente neste momento em que as suas receitas estão reduzidas face os efeitos da Covid-19.

Consequentemente é notório o desequilíbrio acentuado entre receitas e custos do transporte público urbano, inviabilizando a continuidade dos serviços à coletividade. Esse desequilíbrio poderá representar a total incapacidade das empresas operadoras de cumprir, no curto prazo, com as suas obrigações



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

básicas relativas ao pagamento dos salários dos trabalhadores e do combustível utilizado na frota de veículos.

Assim, a possível ameaça de paralização dos sistemas de transporte público tem potencial negativo de gerar enormes dificuldades sociais e econômicas nas cidades brasileiras, principalmente nesse momento de enfretamento da Covid-19. Observe-se que uma das áreas a ser afetada é a de serviços de saúde, pois muitos profissionais terão dificuldades em acessar os locais de trabalho, como centros de emergências, que estão espalhados por toda a área urbana, além de milhares de pessoas que precisam acessar esses serviços, o que certamente aumentará a cada dia devido a crise.

Ademais, existe a preocupação também com a rede de supermercados, padarias e farmácias, cuja massa trabalhadora é dependente dos serviços de transporte público. Se isso ocorrer, toda a população urbana estará prejudicada e sofrerá duramente com o colapso dos sistemas de transporte público.

Diante da grande importância que os serviços de transporte público representam no dia a dia das cidades, principalmente para grande maioria da população nos seus deslocamentos diários, contamos com apoio de todos parlamentares a presente emenda, visando preservar um serviço público essencial (artigo 30, inciso V da CF) o qual é um direito social de todo cidadão brasileiro (artigo 6º da CF).

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20161.58246-41